

ASSESSORIA À PREFEITURA DE SANTOS PARA INCLUSÃO DA LENTE CLIMÁTICA NO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA - (PMMA)



Fonte – Defesa Civil de Santos

Produto 1 — Relatório Diagnóstico das incongruências e lacunas para inserção da lente climáticas e AbE no PMMA de Santos contendo recomendações para o seu aprimoramento e atualização

AL Assessoria Socioambiental

Elaborado por:

AL Assessoria Socioambiental

Este documento foi produzido por consultores independentes no âmbito da implementação do Projeto Apoio ao Brasil na Implementação da sua Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (ProAdapta).

O ProAdapta é fruto da parceria entre o Ministério do Meio Ambiente do Brasil (MMA) e o Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU, sigla em alemão), no contexto da Iniciativa Internacional para o Clima (IKI, sigla em alemão) e implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH (GIZ).

Contribui para o alcance dos objetivos deste projeto e para a coordenação técnica, em parceria com a GIZ, do processo de origem deste documento, a Prefeitura Municipal de Santos (PMS), por meio da Seção de Mudança do Clima (SECLIMA) de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e da Comissão Municipal de Adaptação à Mudança do Clima (CMMC).

Todas as opiniões aqui expressas são de inteira responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da GIZ, da Prefeitura Municipal de Santos e do MMA. Este documento não foi submetido à revisão editorial.

MMA

Secretaria de Relações Internacionais
Departamento de Economia Ambiental e Acordos
Internacionais

GIZ

Ana Carolina Câmara (coordenação)
Paula Moreira

Prefeitura de Santos - PMS

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Márcio Paulo Gonçalves (Secretário)

Seção de Mudança do Clima - SECLIMA

Eduardo Kimoto Hosokawa (Chefe de Seção)

**Comissão Municipal de Adaptação à Mudança do
Clima - CMMC**

Eduardo Kimoto Hosokawa (Coordenador)
Aguinaldo Secco Júnior (SEGOV)
Greicilene Regina Pedro (SEMAM)
Luciano Ricardo Azevedo Roda (SEDURB)

AL Assessoria Socioambiental

André Lima

Márcio Pellegrini Bandini (Defesa Civil)
Pacita Lopez Franco (Defesa Civil)
Victor Arroyo da Silva Valle (Defesa Civil)

Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: + 55 61 2028-1206

**Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) / Seção de Mudança do Clima (SECLIMA) / Comissão Municipal de Adaptação à
Mudança do Clima (CMMC)**

Praça dos Excepcionários, 10º - 9º andar - Gonzaga, Santos – SP, CEP 11065-922
Telefone: + 55 13 3226-8080

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Sede da GIZ: Bonn e Eschborn
GIZ Agência Brasília
SCN Quadra 01 Bloco C Sala 1501
Ed. Brasília Trade Center 70.711-902 Brasília/DF
T + 55-61-2101-2170
E giz-brasilien@giz.de
www.giz.de/brasil

A encargo de:

Ministério Federal do Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha

BMU Bonn:
Robert-Schuman-Platz 3 53175 Bonn, Alemanha
T +49 (0) 228 99 305-0

Diretora de Projeto:

Ana Carolina Câmara

T:+55 61 9 99 89 71 71
T +55 61 2101 2098

E ana-carolina.camara@giz.de

Brasília, novembro de 2019

Projeto: Apoio ao Brasil na Implantação da sua Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima – PROADAPTA

PN: 15.9060.3-001.00

1

Relatório PRODUTO 1

Diagnóstico das incongruências e lacunas para inserção da lente climática e AbE no PMMA de Santos contendo recomendações para seu aprimoramento e atualização

Brasília 06 de novembro de 2019

I - Introdução

Examinamos nessa 1ª fase entre outubro e início de novembro, alguns documentos normativos e programáticos que devem ser considerados ao longo do processo de confecção e atualização do PMMA. Identificamos e estudamos neste relatório (produto 1) como atos normativos relevantes:

- 1 – Lei Orgânica do Município de Santos
- 2 – Plano Diretor Desenvolvimento e Expansão Urbana de Santos¹
- 3 – ZEE Baixada Santista
- 4 – Plano de Manejo do Parque estadual Marinho da Serra do Mar
- 5 – Análise de incompatibilidade da legislação da mata atlântica e ambiental de Santos.
- 6 – Contribuições recebidas dos Conselheiros do COMDEMA e CMMC²

Desde o início desse estudo participamos de três reuniões do COMDEMA.

Sendo duas por Skype e uma presencial. Nas duas reuniões por Skype (entre setembro e outubro) apresentamos os objetivos e o roteiro desse trabalho inicial de identificação de lacunas e elementos estratégicos para confecção do Plano Municipal da Mata Atlântica.

Na 3ª reunião presencial ocorrida dia 06 de novembro apresentamos os avanços feitos até agora na análise e sobretudo algumas das potenciais incongruências e conflitos que o PMMA deve enfrentar para que esteja compatível e ancorado no PDDU de Santos³.

Antes de entrarmos na análise dos aspectos normativos e programáticos examinamos aspectos relevantes do roteiro metodológico do MMA para os Planos da Mata Atlântica e destacamos aqui alguns desses aspectos a serem considerados no processo de confecção do PMMA de Santos.

Seguem, em seguida ao tópico que trata do roteiro metodológico, algumas referências que destacamos para cada instrumento estudado.

¹ Anexo I – Planilha de Trabalho “Ancoragem do PMMA no PDDEU Santos.

² Anexo II – Apresentação ppt feita ao COMDEMA em outubro com as Contribuições dos conselheiros do COMDEMA.

³ Anexo III – Apresentação ppt feita na 3ª reunião do COMDEMA de 06 de novembro.

II - PMMA Santos X roteiro metodológico MMA

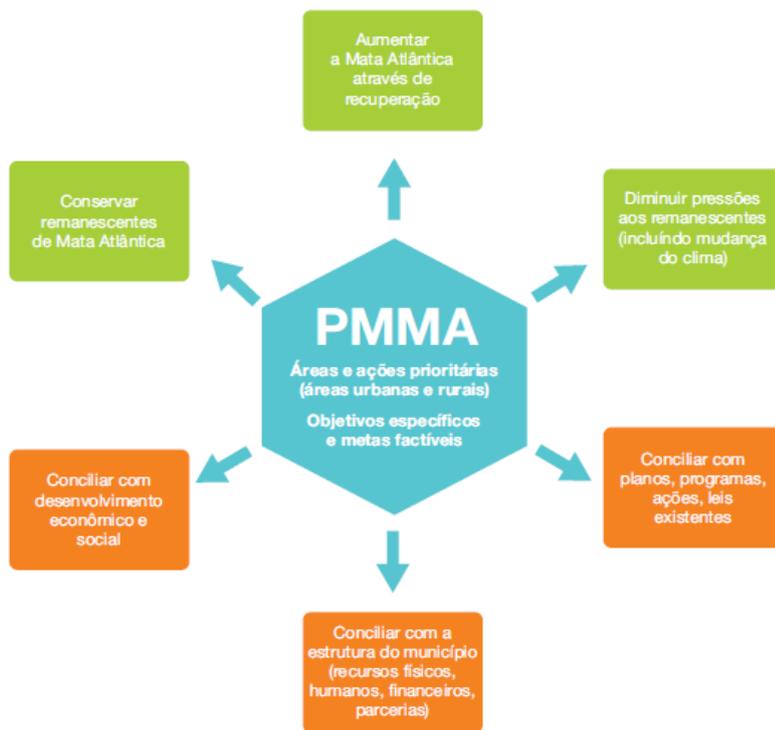
Selecionamos os elementos mais relevantes do roteiro metodológico do PMMA disponível no site do Ministério do Meio Ambiente que devem orientar todo trabalho de desenvolvimento e aprovação do PMMA de Santos. O Roteiro divide o processo em duas fases. Nesse momento estamos na etapa I.

Etapa I – Preparação para o processo de elaboração – orientação estratégica, estabelecimento de um cronograma de trabalho.

Etapa II – desenvolvimento do PMMA, fase de aprovação e implementação.

OBJETIVOS DO PMMA

Objetivos e aplicações do PMMA



CONTEUDO MÍNIMO DO PLANO

Art. 43 Decreto Federal 6660 de 2008:

CAPITULO XIV - DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Art. 43. O plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, de que trata o [art. 38 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior; **TEMOS esses mapas atualizados?**

II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa; **COMO FAZER?**

1 - Análise da dinâmica do desmatamento de 1988 até hoje preferencialmente anualmente, sobretudo nos últimos 10 anos.

2 – Análise da tendência de crescimento da cidade e obras de infraestrutura no Plano Diretor e outros planos (Porto, Rodoferroviário, industrial, etc...)

III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e

Ver área insular e continental. **Plano de Manejo do PESM** – zona de amortecimento e ZEE Costeiro.

IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.

Parágrafo único. O plano municipal de que trata o **caput** poderá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

4

PREMISSAS DO PMMA

1 – Voltado para Conservação e recuperação da Mata Atlântica (integrado com Plano Diretor e outros planos)

2 – Perspectiva Sistêmica (o todo do território e as particularidades de partes do território e atores sociais).

3 – Deve auxiliar no enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima (quais são?) e vetores de desmatamento

4 – Balanço equilibrado entre premissas técnicas e políticas

5 – Fortalecer o protagonismo municipal

6 – Estrutura mínima de gestão municipal

7 – Dinâmico, monitoramento permanente e melhoria contínua.

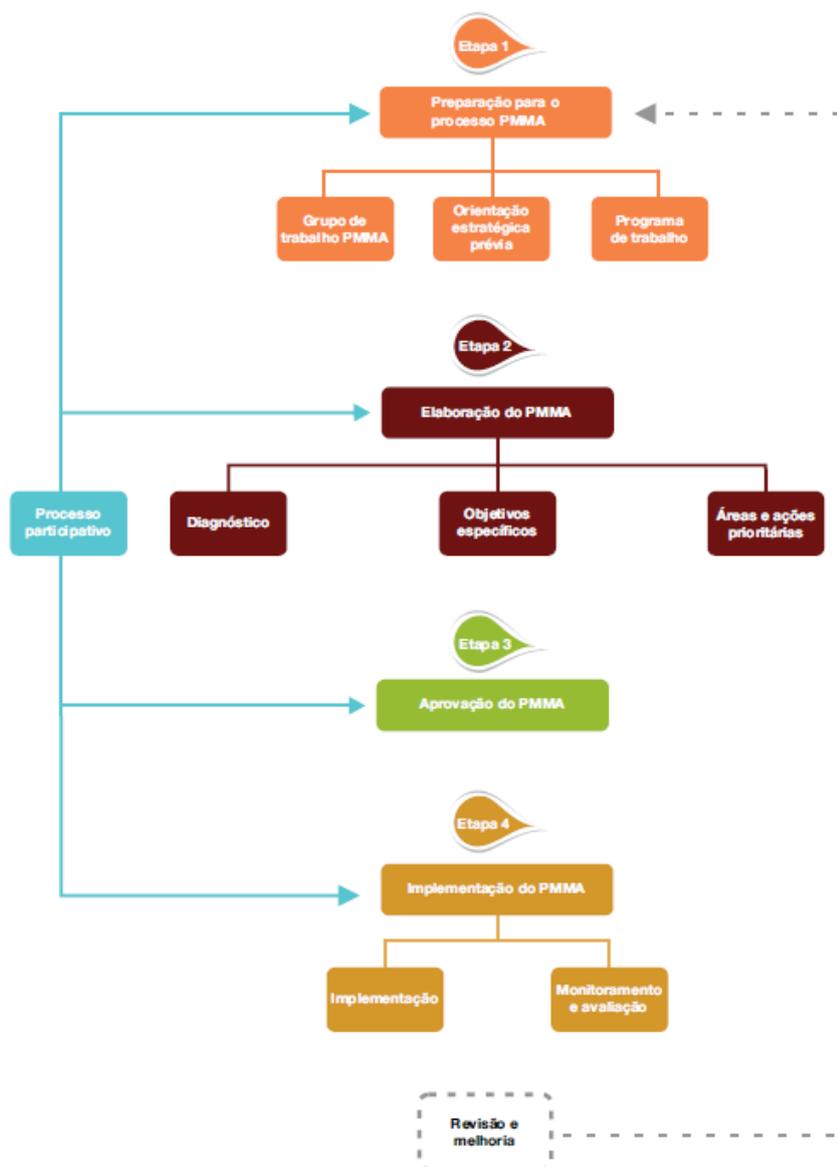
8 – Ferramenta para aplicação da Lei.

Pag. 29 roteiro metodológico

“preocupação central a sua objetividade e exequibilidade, com foco na realidade e nas vocações do município, de forma a promover uma implementação mais efetiva. Esta é a essência da realização de uma orientação estratégica prévia: tornar o PMMA não um documento padrão ou meramente burocrático, mas algo que seja específico e útil para cada município.”

FASES DO PMMA

Este roteiro propõe as seguintes etapas para o processo de elaboração e implementação do PMMA:



Observação sobre a fase atual considerando a 1ª fase do roteiro do MMA – estamos na fase de preparação – até dezembro.

O plano começou a ser desenvolvido em 2015 mas parou. Agora está sendo retomado. Então estamos na fase preparatória identificando:

- a) retomada do Grupo de trabalho
- b) orientação estratégica com identificação de lacunas e contradições da proposta de 2015

c) Plano de Trabalho - mobilizando para a fase de elaboração

PERGUNTAS NORTEADORAS DA 1ª FASE

(i) Quais atores (pessoas e instituições) devem ser envolvidos no processo de elaboração e implementação do PMMA? A partir da definição de quem são, como e quando envolvê-los?

R: Membros do CMMC, COMDEMA e Universidades? Mais alguéms? Vários momentos, desde essa fase reparatória, e durante a elaboração/atualização.

(ii) De que forma internalizar o processo de elaboração e implementação do PMMA na gestão municipal sem perder a participação externa?

R: Sema e Sedurb indicando responsáveis técnicos para elaboração; se abrindo ao debate no COMDEMA, abrindo e divulgando consulta pública durante a fase 2 (elaboração) e audiência pública na Câmara Legislativa antes da aprovação no COMDEMA.

(iii) Quais as questões mais relevantes para a Mata Atlântica do município que devem ser contempladas no processo de elaboração?

R: Distinção entre: **a) área/vegetação urbana-insular** (conservação e recuperação de manguezais, paisagens relevantes na orla, proteção e recuperação de encostas e topos de morro) e **b) continental-entorno parque** (contenção/controlado do desmatamento e ocupação irregular, novos eixos de desmatamento com novas obras – fortalecimento da conservação no parque)

(iv) Quais os recursos (técnicos, operacionais, financeiros e humanos) necessários e sua disponibilidade e/ou oportunidade de obtenção?

R: a discutir no processo de elaboração

(v) Qual o percurso a seguir (processo)?

R: definir cronograma ao final dessa fase

Detalhamento da Fase de preparação

1 – Definição de equipe de coordenação local - recriação do GT com equipe de coordenação (republicar decreto e portaria com GT)

Ação – encaminhar minutas para Secretário e Prefeito

2 – Início de mobilização no COMDEMA e CMMC – em curso

3 – Orientação estratégica (lacunas e conflitos) – documento pronto em dezembro

4 – Programa de Trabalho – (Edital maior da GIZ – janeiro / julho) – iniciar edital

ATRIBUIÇÕES DO GT PMMA

- Preparação do Programa de Trabalho;
- Divulgação de informações sobre as atividades em andamento;
- Obtenção e sistematização de dados;
- Agendamento, organização e realização de reuniões, entrevistas, oficinas, eventos e consultas públicas;
- Articulação da participação dos órgãos públicos municipais;
- Promoção da participação de representantes de outras instâncias governamentais, do setor privado e da sociedade civil, em todas as etapas do trabalho;
- Disponibilização dos documentos produzidos à consulta e análise da população;
- Recolhimento e sistematização dos comentários e sugestões advindos das consultas;
- Revisar as respostas às questões norteadoras de cada etapa.

7

CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES DO GT:

- Interdisciplinar
- Intersetorial
- Articulador
- Engajado
- Equilíbrio de Gênero

IMPORTANTE DEFINIR PARA A ESTRATÉGIA E PROGRAMA DE TRABALHO

- 1 – O que é importante e viável? (fase pré-elaboração – definição da estratégia)
- 2 - Quem como e quando (Plano de Trabalho)?
- 3 - Desafios e oportunidades (Diagnostico)
- 4 – Áreas e ações prioritárias (Planejamento)

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PMMA

Pergunta fundamental para PMMA (roteiro metodológico)

(iii) Quais as questões mais relevantes para a Mata Atlântica do município que devem ser contempladas no processo de elaboração?

a) área/vegetação urbana-insular (conservação e recuperação de manguezais, paisagens relevantes na orla, proteção e recuperação de encostas e topos de morro) e

b) continental-entorno parque (contenção/controlado do desmatamento e ocupação irregular, novos eixos de desmatamento com novas obras – fortalecimento da conservação no parque)

1 – Diagnóstico Mata Atlântica – que documentos temos pronto? Que mapas temos? Temos dinâmica de ocupação do solo?

2 – Quais são as situações atuais PREDOMINANTES (Área insular X Continental)

3 – Faz sentido organizar Informações e planejamento por sub-bacias Hidrográficas?

4 – Inserção de Aspectos de mudanças climáticas – que questões climáticas são centrais e relacionadas à Mata Atlântica (que dados e informações temos?):

I – Área insular

i) arborização urbana – temperatura local – recuperação

ii) APPs urbanas, margens de rios, encostas e topos de morro (áreas de risco – infraestrutura natural de proteção contra aumento de marés)

iii) Manguezais (áreas de risco) – barreira contra aumento de marés

II – Áreas continentais – algum papel relacionado a mudança climática?

i) Proteção do entorno de áreas protegidas

ii) Populações Tradicionais ou rurais dependentes da biodiversidade local?

iii) Proteção de mananciais / áreas de recarga / evento climático extremo (seca / cheias)?

LER PUBLICAÇÃO ESPECIFICA SOBRE AbE –

** VER COMO PLANOS DE PORTO SEGURO E ILHA BELA incorporaram LC e AbE

Perguntas chave a responder com a aplicação da Lente Climática:

- Quais os sinais de mudança do clima e seus efeitos adversos no seu município?
- Que grupos sociais, setores e regiões dentro do município são mais vulneráveis aos efeitos adversos da MC?
- Qual instrumento de planejamento municipal (p. ex. Plano Diretor, Plano de Saneamento etc.) pode ser mais vulnerável à MC?
- Quais atividades econômicas no município podem ser afetadas?
- Quais as consequências para a Mata Atlântica no município?
- Quais ameaças poderiam ser minimizadas (p. ex. mediante conservação, restauração ou manejo sustentável da Mata Atlântica dentro do município)?
- Quais atores adicionais podem ser chamados para levar em consideração estes aspectos apropriadamente?

DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PMMA

- FACTIVEIS / VIÁVEIS

- OBJETIVOS
- MONITORÁVEIS

- Exemplos de objetivos específicos comuns nos PMMAs:

- Ampliar a conectividade entre os remanescentes
- Conservar e recuperar as áreas de mananciais
- Conservar e recuperar manguezais e/ou outras áreas específicas
- Conservar e recuperar a vegetação nativa de encostas, matas ciliares etc.
- Conciliar o PMMA com a elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal
- Adequar os imóveis rurais à legislação ambiental
- Ampliar as áreas verdes urbanas
- Diminuir a expansão urbana em áreas de Mata Atlântica
- Fortalecer a produção de baixo impacto em pequenas propriedades
- Regular a expansão de monoculturas
- Fortalecer comunidades tradicionais
- Fortalecer o turismo sustentável
- Ampliar a arborização urbana com espécies nativas da região
- Ajudar os moradores do município a se adaptarem à mudança do clima
- Fomentar agroecologia
- Assegurar a provisão dos serviços ecossistêmicos, essenciais ao bem-estar das populações e à manutenção das atividades econômicas
- Fomentar a adoção de medidas e ações de incentivo para a conservação ambiental (complementares às medidas de comando e controle), como o pagamento por serviços ambientais (PSA), o acesso privilegiado a mercados e a fundos como compensação de boas práticas ambientais, entre outras;
- Interagir com os municípios vizinhos, ou em âmbito regional (como por exemplo, Comitê de Bacia Hidrográfica), na implantação de corredores ecológicos

DEFINIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA

- a equipe designada para a realização das atividades;
- as atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- os responsáveis pelas diferentes atividades;
- o calendário previsto para as reuniões, oficinas e consultas públicas;
- o método de trabalho a ser adotado;
- os produtos intermediários e finais a serem apresentados e a forma de sua apresentação;
- os mecanismos para a divulgação do processo; e
- os recursos necessários para a realização das atividades.

Feitas essas indicações de aspectos relevantes do roteiro metodológico do MMA para o PMMA, seguimos adiante na análise e na indicação de algumas das normas e diretrizes programáticas estudadas durante essa primeira parte do trabalho, começando pela Constituição do Município, que

é a Lei Orgânica de Santos e os aspectos ligados a meio ambiente que dão sustentação para o Plano Municipal da Mata Atlântica.

II- Lei Orgânica do Município de Santos⁴

Destacamos aqui os principais dispositivos relativos a meio ambiente aplicáveis à mata atlântica na Lei Orgânica do Município de Santos que são:

Art. 6º - Compete ao município

XII – guarda municipal para fiscalização

XII - constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, **além de proteção e fiscalização ao meio ambiente**, ao patrimônio histórico, cultural, **ecológico, paisagístico** e às posturas do município, conforme dispuser a lei;

Art. 7º Compete ao município concorrentemente com a União e Estado:

VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 70 A Guarda Municipal, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade precípua a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, **bem como a proteção e fiscalização ao meio ambiente**, ao patrimônio histórico, cultural, **ecológico, paisagístico** e às posturas do município.

Art. 139 O Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana abrange a totalidade do território do Município, contendo objetivos da comunidade e Governo, prioridades, estratégias para alcançar as finalidades pretendidas, aspectos e diretrizes econômico-financeiras e administrativas, e compreende:

I - atividades econômicas do Município;

II - situação e perspectiva das atividades portuárias, retroportuárias, turísticas e correlatas;

III - exigências fundamentais de ordenação do Município, incluindo:

a) adequação entre as funções urbanas e as atividades portuárias;

b) revitalização de áreas degradadas, com especial atenção às encortiçadas;

c) conservação e recuperação do meio ambiente, eliminando as fontes agressoras;

d) especial atenção às áreas de risco geológico, mangues, restingas, comunidades indígenas, praias, região do estuário, Mata Atlântica e mata ciliar;

IV - **normas para produção, uso e ocupação do solo, aplicadas a áreas urbanas, de expansão urbana e de interesse urbano, tais como bacias de mananciais, sítios naturais de interesse turístico, zona do porto e retroporto;**

V - fixação do perímetro urbano **e de expansão urbana.**

⁴ <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santos-sp>

Art. 140 - Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Município adequará a legislação existente e, em especial, a referente ao Plano Diretor Físico, ao Código de Edificações e ao Código de Posturas.

Parágrafo Único - **As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, no que concerne às atividades modificadoras do meio ambiente, ficam sujeitas aos controles e restrições determinados pelas legislações federal e estadual.**

SEÇÃO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 154 Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos, bem como seus componentes, vedada qualquer utilização que comprometa a sua integridade;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, relatório de impacto ambiental, a que se dará publicidade e se discutirá em audiência pública, após análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Câmara;

IV - controlar a produção, a comercialização, a estocagem e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, fiscalizando-os na forma da lei;

V - tornar obrigatória a educação ambiental em sua rede de ensino, bem como promover a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

XII - disciplinar, na forma da lei, a implantação de áreas verdes nas construções em geral.

Art. 155 O Município garantirá a preservação do meio ambiente no seu território, evitando reflexos negativos sobre o ambiente regional.

Art. 156 O **Município consignará, anualmente, no orçamento, percentual para preservação e recuperação do meio ambiente.**

Art. 157 O Poder Público apoiará, através de seus próprios dispositivos legais, as ações da Polícia Florestal na defesa do meio ambiente.

Art. 159 Os manguezais, os costões, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, as margens dos rios, as encostas dos morros, a região do estuário, o Vale do Quilombo, as praias e seus jardins e os canais de drenagem ficam sob a proteção do Município, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Parágrafo Único - O Município deverá promover medidas de ação judicial ou policial, interditando obras ou atividades semelhantes que se instalarem nesses locais, executando sua imediata remoção.

Art. 161 O Município estabelecerá consórcio com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, particularmente quanto à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art. 162 As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidade de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Parágrafo Único - Serão garantidos, anualmente, no orçamento, recursos para conservação das áreas de que trata este artigo.

Art. 163 Aquele que explorar recursos minerais, inclusive a extração de areia, cascalho ou pedreiras, somente o fará após a apresentação de relatório de impacto ambiental, na forma da lei, e de respectiva licença de instalação e funcionamento, ficando obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente.

Art. 164 As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 165 O Poder Público manterá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão autônomo deliberativo, e garantirá a participação da comunidade em geral, com atribuições definidas em lei.

Art. 166 O Município criará fundo para preservação e recuperação do meio ambiente, através de lei, com o objetivo de promover a captação de recursos financeiros destinados à proteção e recuperação do meio ambiente.

Passamos a seguir à análise da ancoragem do PMMA no Plano Diretor do Município de Santos.

III - Análise “Ancoragem PMMA” no Plano Diretor⁵

Santos é um município com forte vocação turística e possui na Mata Atlântica um dos seus mais importantes atributos naturais.

O Plano Diretor, principal norma programática que regula o uso e ocupação do solo, deve se constituir na base principal para a proteção e conservação da Mata Atlântica. Queremos que o PMMA seja mais do que uma bela carta de reconhecimento e de boas intenções. Para tanto ele deve encontrar "lastro", "ancoragem", "fundamento", técnico, jurídico e político no Plano Diretor.

O PMMA pode se tornar "o mapa do caminho" (roadmap) a indicar (com estratégias e ações) a implementação de cada dispositivo (regra, diretriz, princípio ou instrumento) do Plano Diretor que tenha convergência com os propósitos do PMMA.

O PMMA pode ajudar na coordenação e sinergia dos diferentes instrumentos (planos, programas) no propósito de proteger, conservar ou recuperar a Mata Atlântica no Município.

PMMA pode identificar e propor soluções preventivas às diretrizes do PDS que tenham potencial de causar conflitos ou impactar negativamente a Mata Atlântica nas regiões prioritárias para sua conservação ou recuperação.

PMMA pode ser uma chave de leitura e interpretação do PDS. Considero que a aprovação do PMMA se dará por Decreto Municipal (instrumento juridicamente inferior ao PDS, aprovado por Lei Complementar). O PDS deve ser interpretado e implementado, sempre que possível, em convergência com o PMMA. PMMA tem natureza programática e de planejamento. O PDS tem natureza jurídica-normativa vinculante. Por isso PMMA deve estar juridicamente ancorado no PDS. Caso haja alguma grave incongruência, essa deverá ser evitada ou harmonizada.

Identificamos em um estudo bem detalhado 56 dispositivos que fortalecem subsidiam ou podem ser alvo de incompatibilidades com o PMMA. Abaixo elencamos cada um deles. Além da Tabela Anexa que é uma tabela de trabalho que foi encaminhada aos conselheiros do COMDEMA que quiserem contribuir com essa análise de Ancoragem do PPMA no PDDUE Santos.

PERGUNTA PARA TODO TRABALHO: quais são os instrumentos jurídico-programáticos de coordenação e integração entre Plano Diretor e PMMA.

(iii) - A proteção da Mata Atlântica, dos ecossistemas naturais e da vegetação nativa e o controle dos desmatamentos no município de Santos ocupam um destaque expresso no Plano Diretor em pelo menos 10 dispositivos. São Eles:

1) Art. 4º São objetivos específicos do Plano Diretor:

III –adequar e promover a compatibilização do processo de planejamento ambiental e normatização do território do Município aos planos e projetos regionais, estaduais e nacionais;

⁵ Lei Complementar 1005 de 216 de julho de 2018

https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/files/portal_files/plano_diretor_lc1005_2018.pdf

VII –estabelecer normas gerais de proteção, recuperação e uso do solo no território do Município, visando à redução dos impactos negativos ambientais e sociais;

X – fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas originais;

AL – identificação de áreas passíveis de compensação florestal no caso de desmatamento legal)

2) Art. 13.O desenvolvimento das atividades turísticas tem como objetivos:

V–estabelecer políticas que aperfeiçoem o uso adequado dos ecossistemas naturais e promovam a proteção do patrimônio histórico e cultural e a melhoria da qualidade de vida da população.

3) Art. 17. Para garantir o desenvolvimento da qualidade ambiental do Município, o uso e a ocupação de seu território devem ser planejados e geridos, por meio da valorização e ampliação do patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação, e a superação dos conflitos referentes à poluição, saneamento e desperdício energético, visando à construção de uma cidade mais compacta, justa e sustentável, bem como a proteção, preservação e o acesso equilibrado aos bens naturais comuns.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, será implantado o Sistema Municipal de Monitoramento de Índices de Qualificação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, visando a produção de indicadores efetivos voltados ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município, os quais servirão de base para a produção de dados, diagnósticos e ações de monitoramento da eficácia das diretrizes e objetivos deste Plano Diretor.

AL – QUE INDICADORES PODEMOS ESTABELEECER RELATIVOS AO PMMA em interface com indicadores climáticos?

4) Art. 18. O desenvolvimento das atividades de qualificação ambiental tem como objetivos:

XI–proteger, regenerar e aumentar a biodiversidade, ampliar as áreas naturais protegidas e os espaços verdes urbanos;

XIII–garantir e promover a proteção à flora e à fauna, coibindo as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas e ameacem ou provoquem o desaparecimento de espécies ou submetam animais à crueldade;

XIV–empreender ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da Macroárea Continental dentro de padrões de sustentabilidade do local;

XV–programar a estratégia de qualificação ambiental, por meio de:

d) promoção da atualização e monitoramento constante do cumprimento dos planos setoriais de gestão de resíduos, de saneamento, de arborização, mudanças climáticas, de conservação, recuperação e preservação da mata atlântica e de redução de riscos; ...

k) promover e incentivar ações integradas entre os municípios da região metropolitana da baixada santista -RMBS, Estado e Federação, destinadas à proteção, preservação, conservação, melhoria, recuperação, controle e fiscalização dos seus ecossistemas, garantindo, no que couber, o disposto na política de desenvolvimento regional;

- n) promover ações de preservação de recursos e reservas naturais que devem ser acompanhadas e executadas conjuntamente como o gerenciamento costeiro, o gerenciamento dos recursos hídricos comuns e a coleta e disposição final dos resíduos sólidos;
- o) promover o ordenamento territorial mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, protegendo os recursos naturais e os diferentes ecossistemas, como os remanescentes florestais de encosta, de restinga e de manguezal;
- p) respeitar as fragilidades geo e fitotécnicas das áreas naturais, notadamente em áreas de relevo com declividade acentuada e de vegetação de Mata Atlântica nos seus diversos sistemas, as praias e o mar, protegendo a paisagem natural;
- q) identificar, conservar e recuperar os corredores ecológicos que interliguem fragmentos florestais de forma a facilitar o livre trânsito da fauna, em segurança;
- r) incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural –RPPN;
- v) aperfeiçoar o sistema de monitoramento ambiental para coibir o desmatamento e a ocupação irregular.
- 5) Art. 35. A Área de Proteção e Conservação Ambiental, delimitada no Anexo I e descrita no Anexo IV desta lei complementar, compreende as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba o Parque Estadual da Serra do Mar e as Áreas de Proteção Ambiental -APA.
- 6) Art. 124. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres é definido pelo conjunto de espaços vegetados ou não, destinados à implantação de áreas verdes e/ou de áreas livres sem vegetação, de propriedade pública ou privada, delimitados em legislação específica, tendo como objetivos a proteção e a preservação da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município.
- 7) Artigo 153 que trata do Plano Municipal de Riscos.
- § 3º Plano Municipal de Redução de Riscos –PMRR deverá articular-se aos Planos setoriais correspondentes, incluídos os Planos Municipais de Habitação, Recuperação e Conservação da Mata Atlântica, Regularização Fundiária e Saneamento, dentre outros.
- 8) Art. 155. A elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve ter como diretriz a valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos, ampliando a qualidade e caracterização do patrimônio ambiental.

(ii) – Dispositivos do Plano Diretor Indiretamente relacionados ao PMMA, MAS NÃO MENOS IMPORTANTES são os dispositivos do Plano Diretor que dispõe e regulamentam (ou estabelecem os princípios e fundamentos) ferramentas, planos instrumentos de

gestão do território que possam reforçar (e/ou anular) o esforço de conservação, recuperação ou uso sustentável da Mata atlântica no município.

Dentre essas ferramentas e/ou mecanismos citados no PDDEU de Santos destacamos:

1) Art. 2º A política de desenvolvimento e planejamento do Município, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 –Estatuto da Cidade, constituída e definida por este Plano Diretor, será formulada e executada por meio do Sistema de Planejamento, e os seguintes instrumentos:

I –controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

II –zoneamento ambiental;

III –plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV –gestão orçamentária participativa;

V –planos, programas e projetos setoriais;

VI –planos e programas de desenvolvimento sustentável.

AL - ZONEAMENTO AMBIENTAL EXISTE? VAI SER FEITO? COMO ELE CRUZA COM O PMMA?

2) Art. 18. O desenvolvimento das atividades de qualificação ambiental tem como objetivos:

VII –atualizar e implantar anualmente o Plano Municipal de Redução de Riscos –PMRR, antes do início da operação do plano preventivo de defesa civil, garantindo a participação popular e incentivando a organização da sociedade civil, com educação, treinamento e mobilização para situações de risco e de socorro;

AL – RELACIONADO AOS ARTIGOS 152 e 153

3) Art. 31. São objetivos de ordenação territorial:

VII –implantar mecanismos de incentivo à recuperação e conservação do patrimônio cultural, natural e construído;

XI –disciplinar o uso e a ocupação do solo nas áreas delimitadas como Área de Proteção e Conservação Ambiental –APCA, incentivando a implantação de atividades compatíveis e a execução de planos de manejo, de forma a garantir sua sustentabilidade;

XVI –reforçar ações de fiscalização e monitoramento para coibir as ocupações em áreas de risco ambiental, áreas de preservação permanente e outras áreas não edificáveis, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários, ambientais e de saúde;

4) Art. 32. Para a compatibilização do planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, de acordo com os objetivos e diretrizes de sustentabilidade instituídos nesta lei complementar, fica o Município dividido em três áreas de acordo com o nível de urbanização:

I –Área Urbana –AU;

II –Área de Expansão Urbana –AEU;

III–Área de Proteção e Conservação Ambiental –APCA.

AL – COMPATIBILIDADE ENTRE A APCA e a zona de amortecimento do PESM?

5) Art. 34. Nos termos do disposto no inciso V do artigo 139 da Lei Orgânica do Município, o perímetro de expansão urbano compreende a Área de Expansão Urbana –AEU delimitada no Anexo I e descrita no Anexo IV desta lei complementar, formada por áreas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados, bem como do controle da ocupação de áreas contíguas, conforme objetivos gerais desta lei complementar.

6) Art. 35. A Área de Proteção e Conservação Ambiental, delimitada no Anexo I e descrita no Anexo IV desta lei complementar, compreende as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba o Parque Estadual da Serra do Mar e as Áreas de Proteção Ambiental -APA.

7) Art. 36. Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do território, o Município de Santos fica dividido em três Macroáreas, de acordo com suas características ambientais e geológicas, em relação à sua aptidão para a urbanização, a saber:

I–Macroárea Insular, formada por planícies costeiras e morrotes insulares que inclui remanescentes de ecossistemas naturais, contida na Ilha de São Vicente;

II–Macroárea Continental, formada por planícies costeiras, morros e morrotes isolados e montanhas e serras com escarpas, onde predominam os usos relacionados à conservação de ecossistemas naturais e inclui usos urbanos, de suporte urbano, portuários e retroportuários;

III–Macroárea do Estuário e canais fluviais, que inclui usos portuários, pesqueiros, de transporte e navegação e relacionados à conservação de ecossistemas naturais, sendo formada por ambiente aquático de transição entre canais, rios e o oceano e é influenciado pela variação das marés.

AL – PMMA deve considerar essas macroáreas (art.36) e macrozonas (art.37) no desenho das estratégias e ações.

AL - O que propor estrategicamente para cada Macroárea de Santos - ARTIGO ESTRATÉGICO PARA PLANO DA MATA ATLANTICA – Utilizar essa divisão para subdividir estratégias e ações

8) Art. 37. Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do território, o Município fica dividido em sete Macrozonas, de acordo com suas características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares, em relação à política de desenvolvimento urbano, assim definidas como: ...

IV –Macrozona Morros: área com diferentes graus de urbanização e diferenças marcantes quanto à oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura, apresentando zonas residenciais de baixa densidade e assentamentos precários, onde se pretende promover a preservação, conservação, proteção, redução dos riscos e recuperação das características naturais, respeitar as fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo existentes nas áreas propensas à ocupação, incentivar a

renovação urbana com a oficialização de vias e disciplinamento dos usos, bem como empreendimentos de interesse social;

V–Macrozona Continental 1: área com uso portuário e retroportuário e a presença de grandes áreas de interesse ambiental, onde se pretende implantar o uso sustentável, associado à preservação, conservação e proteção dos ecossistemas naturais.

VI–Macrozona Continental 2: área com relevante interesse ambiental e presença de dois núcleos urbanos, onde se pretende promover a preservação, proteção e conservação ambiental, a regularização fundiária e urbanística por meio da ocupação controlada e sustentável;

VII–Macrozona Estuário e canais fluviais: área que apresenta sistemas ambientais preservados, parcial ou totalmente e usos portuários, turísticos e pesqueiros, dentre outros, sofrendo particularmente os efeitos da poluição das atividades portuárias, industriais e residenciais urbanas desenvolvidas em seu entorno, onde se pretende o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, de desenvolvimento de programas de controle ambiental e saneamento, assim como de remediação e recuperação das áreas identificadas como contaminadas.

AL – PARA CADA MACROÁREA DESSAS É POSSÍVEL IDENTIFICAR UM (OU + desafios e propor estratégias e ações?)

9) Art. 38. As zonas de uso e ocupação do solo do Município de Santos são porções do território definidas para efeitos de parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do solo, e encontram-se delimitadas e normatizadas em leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo das Macroáreas Insular e Continental, complementares a este Plano Diretor.

Parágrafo único. O uso e ocupação nas zonas mencionadas no “caput” atenderão a critérios de licenciamento de obras e de atividades consoante à observância dos respectivos índices urbanísticos a serem definidos nas leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo.

AL – QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS LEIS de uso e ocupação do solo que normatizam o uso, ocupação ou conservação nas áreas de relevante interesse para a Mata Atlântica. Considerar as Zonas especiais de que trata o artigo 42.

10) Art. 52. A Zona Especial de Praia –ZEP compreende a área onde se pretende:

I–garantir que seja cumprida a função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência dos usos múltiplos legalmente autorizados;

II –promover o correto uso e ocupação, garantindo o livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido, de forma democrática.

Parágrafo único. Regulamento específico normatizará a gestão desta zona, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da promulgação desta lei complementar, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística.

AL – CONSIDERAR O CRUZAMENTO DAS DIRETRIZES (e regulamento de que trata o parágrafo único) para a ZEP com remanescentes de Mata Atlântica (sobretudo mangue e restinga).

11) Art.55. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em Área Urbana –AU e Área de Expansão Urbana –AEU.

AL – IDENTIFICAR sobretudo nas AEU se há remanescentes/corredores importantes de Mata Atlântica e nas AU se há possibilidade de corredores principalmente para avifauna. Considerar questão de áreas de risco e percentual mínimo de vegetação e arborização urbana. Temos um índice recomendado de área verde por habitante?

12) Art. 58. A regularização fundiária e urbanística dos assentamentos urbanos deve atender às políticas ambientais, de redução de risco e de habitação, garantindo a função social da propriedade urbana.

AL – EXISTE UM plano de regularização fundiária? Há potencial conflito entre regularização e conservação de remanescentes de mata atlântica. E as áreas de risco como estão classificadas nessa estratégia ou plano de regularização?

13) Art. 64. Para fins de aplicação desta lei complementar, serão utilizados entre outros instrumentos:

I –Plano Plurianual;

II–Parcelamento do Uso e Ocupação do Solo;

III –Zoneamento Ambiental;

IV – Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VI – planos, programas e projetos setoriais;

VII – planos de desenvolvimento econômico e social;

VIII – institutos tributários e financeiros:

IX – institutos jurídicos e políticos:

e) instituição de unidades de conservação;

o) regularização fundiária;

s) recuperação de áreas degradadas;

14) Art. 106. Conforme definições estabelecidas nesta lei complementar, integram a estrutura urbana e ambiental do Município:

II–Sistemas Municipais de Áreas Verdes e de Espaços Livres;

AL – VER REGULAMENTAÇÃO há? Como dialoga com o PMMA? Pode ser um instrumento de coordenação entre PMMA e Plano Diretor.

15) CAPÍTULO II

SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES E DE ESPAÇOS LIVRES

Art. 124. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres é definido pelo conjunto de espaços vegetados ou não, destinados à implantação de áreas verdes e/ou de áreas livres sem vegetação, de propriedade pública ou privada, delimitados em legislação específica, tendo como objetivos a proteção e a preservação da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 125. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres compõem-se de:

I – áreas verdes e espaços livres de propriedade pública:

a) Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

b) Parque Zoobotânico “Orquidário Municipal de Santos”;

c) Jardim Botânico “Chico Mendes”;

d) Parque Municipal “Roberto Mário Santini”;

e) Aquário Municipal;

f) praias, jardins das praias, praças e parques;

g) áreas verdes e livres do sistema viário;

h) áreas verdes e livres de instituições e serviços públicos;

i) áreas verdes originárias de parcelamento do solo;

II – áreas verdes e espaços livres de propriedade particular:

a) unidades de conservação de uso sustentável;

b) áreas verdes e espaços livres de instituições e serviços privados;

c) áreas verdes e espaços livres de imóveis isolados;

d) áreas verdes e espaços livres de imóveis em condomínios.

Art. 126. Os parques, as áreas verdes e os espaços livres a serem implantados integrarão o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres.

16) Art. 131. O Sistema de Abastecimento de Água é composto por:

I – infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável;

II – mananciais hídricos.

AL – COMO INTEGRAR o Sistema de Áreas Verdes ao PMMA? Tem função e potencial de integração funcional para a paisagem? E em relação ao PMMC? Áreas verdes X temperatura média urbana. Áreas de Risco morros e encostas. E o sistema hídrico? Onde estão os mananciais de Santos? A Mata Atlântica existente é relevante para proteção dos mananciais?

17) CAPÍTULO IV - DA REDUÇÃO DE RISCOS

Art. 152. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, implantada com base no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e deverá integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, meio ambiente, saúde, recursos hídricos, mudanças climáticas, educação, ciência e tecnologia e demais políticas setoriais, com o objetivo de reduzir os riscos naturais e antrópicos, promover a segurança da comunidade e minimizar os danos decorrentes de eventos adversos, visando ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Gestão dos Riscos, coordenada pelo órgão municipal de proteção e defesa civil e entendido como o conjunto de medidas jurídicas e de ações do setor público e da sociedade, será baseada em estudos técnicos, incluindo Monitoramento Meteorológico, Mapas de Suscetibilidades, Cartas Geotécnicas e Plano Municipal de Redução de Riscos –PMRR, dentre outros, que visam garantir a redução dos riscos de desastres em todo o território municipal, a minimização dos impactos adversos decorrentes de atividades humanas e dos processos naturais, e constituem estratégia de formação de uma sociedade resiliente.

Art. 153. O Plano Municipal de Redução de Riscos –PMRR, contendo mapeamento e classificação de áreas e de moradias em situação de risco, deverá ser anualmente atualizado. ...

§ 3º O Plano Municipal de Redução de Riscos –PMRR deverá articular-se aos Planos setoriais correspondentes, incluídos os Planos Municipais de Habitação, Recuperação e Conservação da Mata Atlântica, Regularização Fundiária e Saneamento, dentre outros.

AL – COMO VAMOS cruzar programaticamente PMMC- PMRR? Além de objetivos, prioridades, Ações comuns!!

18) Art. 157. O Plano Municipal de Arborização e Manejo é o principal instrumento da política municipal de arborização, e terá os seguintes objetivos:

I–criar condições para a implantação dos Planos de Arborização e Manejo e do Código Municipal de Meio Ambiente;

II–ampliar as Áreas Verdes Urbanas por meio da implantação de adensamento da arborização pública, da implantação de áreas ajardinadas e arborizadas, seja por meio do Poder Público ou através de compensações originadas de fontes causadoras de impacto ambiental e de vizinhança, com mecanismos criados para esse fim;

III–incentivar a criação de áreas verdes particulares;

IV–ampliar a arborização de praças, parques e espaços livres de uso público, bem como de calçadas e canteiros centrais e incrementar a criação de parques lineares;

V–atuar como instrumento de planejamento para a implantação de uma política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da cidade;

VI–inventariar georreferenciadamente a arborização existente para ser a base da ampliação da arborização pública, que se iniciará pelas áreas mais carentes de vegetação arbórea;

19) CAPÍTULO VII - DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 158. O Município deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Mudanças do Clima, contendo indicadores e metas à adaptação às mudanças do clima e mitigação dos gases de efeito estufa, com objetivo de ampliar seu nível de resiliência e melhorar a qualidade ambiental do território.

Art. 159. O desenvolvimento das atividades de implantação do Plano Municipal de Mudanças do Clima será feito por meio de:

I—diagnóstico climático do Município: situação atual, tendências, análise das vulnerabilidades socioambientais e do arcabouço institucional, visando melhorar a capacidade de adaptação às mudanças climáticas e a prevenção, preparação e respostas a eventos extremos;

II—elaboração de programa de cenários futuros para planejamento e gestão ambiental de investimentos, uso do solo e desenvolvimento urbano;

III—monitoramento, em tempo real, dos indicadores de qualidade climática e de controle da poluição, bem como de previsão e acompanhamento de eventos oceânico-meteorológicos extremos, incluindo elaboração e implementação de Plano de Contingência para ressacas e inundações.

20) Art. 162. São diretrizes da política municipal para preservação e melhoria da paisagem urbana:

III—o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV—a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

AL - Onde a função paisagística da Mata Atlântica na área insular ou continental estão em risco? Existe algum diagnóstico?

21) Seção II - Da Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor

Art. 177. Entende-se por Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor os mecanismos de planejamento, incentivos, monitoramento, avaliação e efetivação dos planos, projetos e programas tratados neste Plano Diretor.

Art. 178. A Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor é composta pelos seguintes processos:

I—de articulação;

II—de monitoramento.

AL- TEM ALGUM SISTEMA DE MONITORAMENTO E INTEGRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR?

22) Subseção II - Do Processo de Monitoramento

Art. 185. Entende-se por processo de monitoramento, o mecanismo de avaliação permanente do Plano Diretor com base em um conjunto de indicadores econômico-sociais georreferenciados.

Art. 186. O processo de monitoramento, necessário à sustentabilidade do Plano Diretor, visa subsidiar e instrumentalizar o diagnóstico do processo de desenvolvimento do Município, com ênfase na qualificação e inclusão social.

Parágrafo único. Os indicadores georreferenciados a serem utilizados para avaliação deste Plano Diretor deverão dimensionar e estabelecer eficiência e resultados das mudanças relacionadas às ações implantadas conforme diretrizes e objetivos previstos nesta lei complementar.

Art. 187. Os indicadores georreferenciados do Plano Diretor serão compostos a partir de 05 (cinco) aspectos específicos interligados:

I–aspecto ambiental;

II–aspecto social;

III–aspecto econômico;

IV–aspecto institucional;

V–aspecto setorial.

Art. 188. Os aspectos específicos destinam-se a ordenar os indicadores georreferenciados.

Art. 189. Cada aspecto específico contará com um subconjunto de indicadores georreferenciados a serem monitorados e manterá conexão com todos os planos, projetos e programas tratados por este Plano Diretor, assim definidos:

II–para o aspecto ambiental serão considerados os indicadores de saneamento, preservação e qualidade de vida;

Parágrafo único. Os indicadores utilizados deverão ser oriundos de órgãos oficiais de reconhecida competência em níveis nacional, estadual, regional e local.

Art. 190. Compete ao órgão municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao órgão municipal gestor do Sistema de Informações Geográficas do Município –SIGSantos, estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos subconjuntos de indicadores.

AL – COMO INSERIR OS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PMMA no sistema de indicadores e monitoramento do Plano Diretor

23) Art. 202. O Fundo para a Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, criado e disciplinado por legislação específica, tem a finalidade de prover recursos a serem aplicados nos projetos de proteção e recuperação do meio ambiente.

AL – E O FINANCEIRAMENTO DAS AÇÕES DO PMMA? Aguardar \$\$ federais? % do ICMS ecológico? % FUNDO URBANO?

(iii) - CARÁTER PREVENTIVO - Dispositivos no Plano Diretor de Santos cuja implantação tem potencial de riscos que precisam ser considerados no seu planejamento territorial convergir com os objetivos estratégicos do PMMA e que portanto devem ser objeto de

integração e coordenação entre as áreas de desenvolvimento, infra-estrutura e planejamento ambiental desde sua origem:

1) Art. 8º O desenvolvimento das atividades portuárias, logísticas e retroportuárias tem como objetivos:

II – estimular o investimento e a melhoria da infraestrutura para implantação de atividades portuárias, retroportuária e de apoio;

V – identificar e potencializar áreas para implantação de atividades de apoio “offshore” e de estaleiros para construção e/ou manutenção de embarcações e estruturas marítimas em geral;

VI – identificar novas áreas de interesse portuário, retroportuário e de apoio logístico, inclusive com a instalação de estacionamentos para caminhões;

VII – promover o planejamento e a ampliação do sistema logístico, fortalecendo o Município e o Porto de Santos, contribuindo para o processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

2) Art. 9º São diretrizes de desenvolvimento das atividades portuárias, logísticas e retroportuárias:

II – identificar áreas potenciais para a implantação de empreendimentos portuários e retroportuários e de apoio logístico, por meio de:

a) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da Macroárea Continental do Município, conforme definida nesta lei complementar;

i) ações para incentivo de transferência gradual das atividades portuárias de transporte, armazenamento e manuseio de granéis sólidos, lindeiras às regiões urbanas da Macroárea Insular para a Macroárea Continental do Município, de forma a minimizar os impactos negativos à população e garantir a qualidade de vida;

l) incentivar a transferência de atividades portuárias, retroportuárias e logísticas da área insular para a Macroárea Continental do Município, de forma a garantir qualidade de vida à população.

3) Art. 43. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são determinadas porções de território com destinação específica e que atendem às normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas à regularização fundiária e urbanística, produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP, obedecendo à seguinte classificação:

AL – IDENTIFICAR SE HÁ NAS ZEIS algum conflito atual ou potencial com a consolidação ou expansão de ocupações de interesse social. Propor estratégias de ocupação de interesse socioambiental?

4) Art. 142. A Política Municipal de Habitação tem como princípio a moradia adequada como direito e vetor de inclusão social, garantindo um padrão e habitabilidade com inserção urbana que permita o atendimento pelos sistemas de infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e equipamentos públicos que assegurem o exercício pleno da cidadania.

§ 1º O Plano Municipal de Habitação, o Plano Municipal de Regularização Fundiária e a Conferência Municipal de Habitação são as principais instâncias de planejamento e gestão da Política Municipal de Habitação e deverão atender ao princípio de plena participação da sociedade civil em suas definições e implementações.

§ 2º O ordenamento de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Municipal de Habitação e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão garantir o acesso à terra urbanizada, devendo tratar

de forma prioritária a Habitação de Interesse Social –HIS, como também a questão da Habitação de Mercado Popular –HMP.

...

§ 6ª Lei específica aprovará o Plano Municipal de Habitação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de promulgação desta lei.

AL – TEMOS UMA Lei do PMH? Como fazer a análise de compatibilidade? Cruzar mapas das ZEIS? Com mapas de remanescentes (UCs) e corredores, e mananciais, e risco, e micro-clima.

5) CAPÍTULO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 165. São estratégias da Política de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município:

II–maximizar os empreendimentos econômicos do Município através de investimentos em infraestrutura urbana, alinhados ao macrozoneamento urbano;

VI–estimular o investimento e a integração do sistema portuário com o Município;

VIII–estabelecer, na legislação de uso e ocupação do solo, mecanismos que possibilitem atrair e estimular novas atividades produtivas, assegurando espaços para o desenvolvimento das atividades econômicas;

XI–incentivar a diversificação econômica do Município, incluindo a atração de atividades industriais sustentáveis, com ênfase em comércio exterior, alinhada aos princípios, ações e metas previstos neste Plano Diretor.

AL – QUE PLANOS econômicos estratégicos temos para Santos que envolvam potencial impacto sobre o território e sobre a Mata Atlântica?

6) Seção III - Do Desenvolvimento da Atividade Empresarial

Art. 168. São ações e metas da política de desenvolvimento econômico para a atividade empresarial:

VI–adequar a malha viária e o sistema de transporte coletivo para atender o desenvolvimento da atividade portuária, logística e retroportuária no Município, facilitando o acesso ao Porto de Santos;

VIII–criar polos de desenvolvimento econômico nas Macroáreas Insular e Continental, dotando-os de infraestrutura, com apoio da iniciativa privada, através de mecanismos como as Parcerias Público Privadas –PPP’s;

Veja indicação e análise dos demais artigos na planilha anexa.

PLANILHA DE TRABALHO

MATRIZ Ancoragem do PMMA no Plano Diretor de Santos

Dispositivos do Plano Diretor X PMMA					
	# art	Íntegra do dispositivo	Conexão com PMMA	Proposta	órgãos
Aplicação direta PMMA					
Integração c/ Planos e Políticas					
Aplicação Preventiva					

IV - CRUZAMENTO PMMA X ZONEAMENTO PESM

O zoneamento é conceituado na Lei nº 9.985/2000 (SNUC) como “definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz”.

O zoneamento estabelecido pelo Plano de Manejo do PESM pode influenciar sobretudo na conservação, uso sustentável e recuperação da região continental do município de Santos, em especial na sua zona de amortecimento. Importante considerar também as categorias de Zona de Uso Conflitante, em face de obras de infraestrutura portuária.

A Zona de Uso Conflitante (Infra-Estrutura de Base), baliza e regulamenta a relação entre o Instituto Florestal e as organizações gestoras das obras, equipamentos, estruturas e serviços públicos instalados no território do PESM definindo suas responsabilidades em relação à proteção e implantação do Parque em suas áreas de influência (PAG 2 CAPITULO 4).

...

Assim, para atender aos objetivos gerais das unidades de conservação de proteção integral e aos objetivos específicos de manejo do PESM, foram definidas 9 zonas internas à unidade: intangível, primitiva, uso extensivo, uso intensivo, histórico cultural, recuperação, uso especial, uso conflitante (infra-estrutura de base) e ocupação temporária, além da zona de amortecimento e da zona de superposição indígena. (pág. 3)

Tabela 67. Critérios para o zoneamento do PESM

Critérios Indicativos da Singularidade da Unidade de Conservação	
Critérios indicativos de valores para a conservação	▪ Representatividade
	▪ Riqueza e diversidade de espécies
	▪ Áreas de transição
	▪ Susceptibilidade ambiental
	▪ Presença de sítios históricos e culturais
Critérios indicativos para a vocação de uso	▪ Potencial para visitação
	▪ Potencial para conscientização ambiental
	▪ Presença de infra-estrutura
	▪ Uso conflitante
	▪ Presença de população

Fonte: Roteiro Metodológico do IBAMA (IBAMA, 2002)

Para a delimitação das zonas foram utilizados ainda os seguintes critérios de ajuste:

- Nível de pressão antrópica
- Acessibilidade
- Áreas de domínio público

- Gradação dos tipos de uso e estado de conservação da cobertura florestal (estágio de regeneração natural)
- Percentual de proteção
- Limites geográficos identificáveis na paisagem

Tabela 69. Área total de cada zona do PESM

Zona	Área (ha)	Porcentagem (%)
Intangível	101.952	31,43
Primitiva	141.355	43,58
Uso extensivo	3.235	1,00
Histórico cultural arqueológica	346	0,11
Uso intensivo	356	0,12
Uso especial	1.524	0,47
Recuperação	52.553	16,20
Uso conflitante (infra-estrutura de base)	2.212	0,68
Histórico cultural antropológica	3.733	1,15
Ocupação temporária	17.069	5,26
TOTAL	324.336	100
Superposição indígena (aproximadamente)	20.623	6,36
Amortecimento	7.388	-

Nota: O valor total da área do Parque difere do valor apresentado em outros capítulos devido a diferenças nas bases cartográficas.

AL - Potencial conflito pode existir dentro e fora do PESM. Dentro principalmente em áreas de infra-estrutura e fora na Zona de Amortecimento.

4.9 Zona de Uso Conflitante (Infra-Estrutura de Base)

A Zona de Uso Conflitante é constituída por áreas ocupadas pela infra-estrutura de base de utilidade pública, composta por rodovias, dutos, plantas industriais, torres e/ou linhas de transmissão de energia elétrica, ferrovias, antenas, reservatórios de água, barragens e outras obras ou equipamentos, a maior parte instalada anteriormente à criação do PESM, cujos usos e finalidades são caracterizados como de utilidade pública, mas que conflitam com os objetivos de conservação da área protegida e influem diretamente nos processos ecológicos do PESM.

AL – Há áreas de uso conflitante na região do PESM no Município de Santos? O que o Plano Mata Atlântica pode ajudar para “compatibilizar”. Seja apoiar o Plano de Manejo, seja para recomendar ajustes para viabilizar serviço essencial para o município que esteja sendo inviabilizado?

4.9.2 Objetivos Específicos (pág. 38 cap 4, ou pág. 295 doc. geral)

- Garantir que novas estruturas implantadas tenham o mínimo contato com a biota;
- Viabilizar a participação das empresas na proteção, monitoramento e controle dos acessos às estruturas implantadas;
- Garantir a participação de empresas de captação, armazenamento e distribuição de água na proteção das bacias hidrográficas que alimentam os sistemas que elas operam e comercializam.

4.9.3 Normas

- Serão permitidas atividades de manutenção de equipamentos e serviços relacionadas a estas estruturas dentro dos procedimentos aprovados pelo IF, e que deverão ser objeto de acompanhamento técnico em empresa especializada contratada pela empresa proprietária ou concessionária dos equipamentos;
- As empresas devem providenciar relatório de passivo ambiental e recuperação ambiental dos danos causados pela operação das estruturas sob sua responsabilidade, conforme normatização a ser definida por Portaria do IF;
- O licenciamento destes empreendimentos estará condicionado a compensações ambientais para mitigação dos danos decorrentes da sua implantação, bem como do apoio contínuo na proteção e implantação do Parque;
- Todos os caminhos que adentram os limites do PESM, com objetivo principal de viabilizar o acesso a obras ou equipamentos de infraestrutura localizados no interior do PESM tais como: torres de transmissão de energia, antenas de rádio/telefone ou TV, estradas de serviço para manutenção de dutos, rodovias, ferrovias, barragens, reservatórios ou estações de bombeamento ou tratamento de água, deverão contar com controle e monitoramento diuturno do acesso ao PESM. Os eventuais ocupantes de áreas cujo acesso seja realizado por estas vias deverão ser cadastrados em conjunto com o IF e devidamente credenciados;
- As referidas empresas terão o prazo de dois anos, a contar da aprovação deste Plano, para efetivar o controle destes acessos, sob pena de serem responsabilizados na forma da lei pelos danos causados por terceiros nas áreas de influência dos referidos acessos;
- O IF deverá apoiar a capacitação dos profissionais envolvidos no controle dos acessos, bem como articular ações integradas com a Polícia Ambiental para apoiar esta operação;
- No caso das torres que abrigam antenas de várias empresas de comunicação, os procedimentos serão definidos em um prazo de 6 meses a partir da aprovação deste Plano;
- Todas as empresas e concessionárias deverão celebrar com a SMA instrumentos legais para oficializar estas parcerias, em um prazo de 2 anos;
- Em caso de acidentes com as cargas perigosas transportadas nas estradas, as empresas responsáveis devem arcar com todos os procedimentos de emergência, limpeza e recuperação da área afetada;
- É responsabilidade das empresas o apoio a confecção, instalação e manutenção, nas estradas e acessos às suas estruturas e equipamentos, de placas informativas sobre o Parque e as restrições de acesso e permanência nesses locais.

4.9.4 Recomendações

Deverá ser elaborado o cadastro georreferenciado desta infra-estrutura contendo a empresa, os responsáveis diretos e o contato para comunicação.

4.11 Zona de Amortecimento

De acordo com a Lei nº 9.985/2000 Art. 2º inciso XVIII define-se como zona de amortecimento o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. O Art. 25 preconiza que as unidades de conservação, incluindo os Parques Estaduais, devem possuir Zona de Amortecimento.

31

4.11.1 Critérios de Zoneamento

Para a definição da zona de amortecimento, partindo-se das premissas da Resolução CONAMA 13/90, ou seja, a partir do raio de 10 km do entorno da UC, foram ajustados os limites geográficos de acordo com as características ambientais regionais, e principalmente considerando as bacias hidrográficas e o potencial para a formação de corredores ecológicos. Para o traçado fino foram utilizados elementos geográficos e de infra-estrutura, aspectos legais (como áreas urbanas e de expansão urbana), entre outros.

Os critérios de ajuste delineados para a zona de amortecimento foram indicados pelos resultados dos diagnósticos das áreas temáticas pesquisadas. Foram ainda utilizados os critérios para inclusão e exclusão descritos abaixo:

4.11.1.1 Critérios de Exclusão

- Área urbana ou industrial consolidada, com exceções;

4.11.1.2 Critérios de Inclusão

- Áreas de proteção de mananciais;
- Remanescentes de ambientes naturais que podem formar corredores ecológicos com outras UC's;
- Existência de remanescentes florestais com baixo grau de intervenção, conferindo conectividade do fluxo gênico da flora e da fauna local e regional;
- Zonas 2 a 4 do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte;
- Ocorrência de acidentes geográficos e cênicos notáveis próximos ao Parque;
- Conter áreas com risco de expansão urbana e industrial adjacentes ao Parque.

A seguir são descritas as características da zona de amortecimento, bem como os objetivos e recomendações.

4.11.2 Descrição Aproximada

A Zona de Amortecimento do PESH inclui:

- O território protegido pela Lei de Proteção de Mananciais;
- O território protegido pelo Tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba até o município de Miracatu;
- A APA Capivari Monos;
- As Zonas 2 a 4 do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte;
- Todas as ilhas costeiras à exceção da ilha de São Vicente e área de alta densidade urbana da Ilha de Santo Amaro;
- Os manguezais de Cubatão e Bertioga.

4.11.3 Objetivo Geral

Proteger e recuperar os mananciais, os remanescentes florestais e a integridade da paisagem na região de entorno do PE Serra do Mar, para garantir a manutenção e recuperação da biodiversidade e dos seus recursos hídricos.

4.11.4 Objetivos Específicos

- Integrar ações com as demais instituições do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental;
- Articular com os municípios, a sociedade e instituições responsáveis pelo planejamento territorial, gestão do uso do solo e dos recursos hídricos, o apoio à elaboração dos planos diretores municipais e regionais, adotando as diretrizes propostas nas Leis de Recuperação e Proteção de Mananciais, bem como no Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte;
- Articular e apoiar a elaboração e implementação de projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável da região como um todo e das comunidades vizinhas ao Parque em particular;
- Contribuir para elevar a sua qualidade ambiental, a melhoria de vida da população e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;
- Contribuir para a integração da dimensão ambiental nas políticas setoriais de forma a conciliá-las com os objetivos da unidade de conservação;
- Colaborar no controle dos agentes causadores de poluição ou degradação ambiental;
- Elaborar pareceres técnicos nos processos de licenciamento de empreendimentos de médio e grande porte que causem impacto direto na biota, fora da zona urbana consolidada;
- Articular e apoiar projetos que contribuam para incorporar as comunidades vizinhas às atividades de conservação e uso indireto do parque;
- Contribuir na diminuição dos impactos negativos das atividades humanas sobre a qualidade e quantidade de água em todo o sistema hidrológico do Parque;
- Restringir a implantação de empreendimentos e execução de atividades com impacto negativo sobre a unidade de conservação;
- Diminuir os impactos de estradas sobre a biodiversidade da região.

4.11.5 Normas

- Quando couber, como medida mitigadora, os órgãos licenciadores devem recomendar a manutenção ou faixas de vegetação florestal nativa localizadas entre o Parque e as áreas destinadas a atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental;
- A indicação da localização das reservas legais estabelecidas pelo código florestal ou aquelas averbadas para fins de compensação ambiental deverá levar em conta a conectividade com outras áreas vegetadas protegidas, como outras reservas legais, APP's e unidades de conservação.

4.11.6 Recomendações

- Articular pela incorporação das normas do Zoneamento Ecológico Econômico e Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais nos Planos Diretores Municipais;
- Apoiar a difusão e aplicação da legislação ambiental incidente, principalmente o Código Florestal, o decreto federal 750, a Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais e a Lei de Crimes Ambientais;
- Incentivar a criação de RPPN's;
- Articular com DEPRN a localização das RL - Reservas Legais das propriedades que fazem limite com o PESM, situando-as preferencialmente em áreas contíguas ao Parque;
- Incentivar a averbação, conservação e recuperação das reservas legais e APP's;
- Identificar e realizar estudos prévios nas áreas de remanescentes florestais contínuos ao PESM para melhorar sua proteção legal, em articulação com prefeituras e proprietários;
- Identificar as áreas de maior pressão de ocupação urbana adjacente ao PESM e articular o congelamento da sua expansão com as prefeituras;
- Redigir manual de procedimentos sobre licenciamento na ZA em conjunto com outras instituições competentes;
- Realizar o monitoramento anual do uso do solo para avaliar qualidade ambiental, os processos de gestão e a dinâmica e os impactos das atividades sócio econômicas;
- Incentivar a difusão de práticas agrícolas orgânicas e sustentáveis;
- Incentivar atividades de ecoturismo;
- Garantir a vacinação contra zoonoses de animais domésticos e de animais de criação;
- Questionar a implantação de grandes projetos agrícolas que demandam uso intensivo de agrotóxicos ou que exponham o parque ao risco de contaminação biológica;
- Articular com indústrias e grandes empresas do entorno do PESM para investirem em projetos de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável na região.

4.11.7 Usos Não Recomendados

- O licenciamento e implantação de empreendimentos imobiliários com parcelamento do solo na zona rural em áreas menores do que o módulo do INCRA e a criação de novas áreas de solo urbano pelos municípios, conforme previsto no SNUC;
- O corte da vegetação nas florestas contínuas ao Parque, conforme o Decreto 750 e artigo 9 do Código Florestal;
- O cultivo de Organismos Geneticamente Modificados sob qualquer condição em toda a zona de amortecimento do PESH;
- Todos os agrotóxicos nas áreas incluídas nas microbacias cujas águas vertem para o Parque, à exceção daqueles de classe IV - pouco tóxicos, de acordo com o receituário específico a cada produto e legislação específica;
- A introdução de espécies e a prática da piscicultura com espécies exóticas nas áreas incluídas nas microbacias cujas águas vertem para o Parque;
- O fracionamento de propriedades rurais nos municípios adjacentes ao PESH em áreas menores que a do módulo estabelecido pelo INCRA para cada município, de acordo com a Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em seu artigo 9º.

PROGRAMAS DO PESH X PMMA

5.2.1 Programa de Manejo do Patrimônio Natural

TCE 4 - Proteção integral de áreas de interesse ambiental adjacentes

Objetivo

- Promover ações que visam a proteção dos remanescentes de Mata Atlântica localizados nas imediações do PESH

Ações

- Criação de mosaicos de unidades de conservação incluindo o PESH
- Área e número de RPPN's criadas
- Incremento da área (hectares) inclusa no PESH
- Áreas averbadas como reserva legal
- Outras UC's criadas nas adjacências
- Monitoramento dos remanescentes florestais nas adjacências
- Mosaicos criados em processo de gestão integrada

TCE 4. Proteção Integral de Áreas de Interesse Ambiental Adjacentes

Estudar a viabilidade de inclusão de áreas nos limites do PESH.

Os critérios utilizados para a definição de áreas propostas para inclusão ao Parque foram:

- Grau de conservação da vegetação adjacente ao Parque;
- Número de espécies ameaçadas encontradas;
- Espécies de distribuição restrita à planície e sem ocorrência para a área do Parque;
- Indicações da equipe de Avaliação Ecológica Rápida;

TCE 5 – Corredores ecológicos

Objetivo

- Criar corredores ecológicos entre as áreas protegidas da Zona de Amortecimento e região de influência.

Ações

- Ações de fomento à recuperação da cobertura florestal interligando UC's e remanescentes florestais
- Número e área de corredores ecológicos em formação

TCE 5 - Corredores ecológicos**Objetivo**

- Garantir a conectividade de todas as áreas do PESM, mantendo o corredor ecológico que ele representa

Ações

- Articular mosaicos de UC's ao longo de todo PESM
- Articular a conectividade com a Serra da Mantiqueira através da ligação das matas ciliares dos rios e córregos da bacia do Rio Paraíba
- Estabelecer parcerias com instituições dentro da própria SMA para implantar corredores
- Utilizar algumas espécies da fauna e outros indicadores para melhor delineamento da implementação dos corredores ecológicos

5.2.3 Programa de Interação Socioambiental**TCE 2. Integrar o PESM ao Contexto Local, Regional e à Sociedade**

A intenção é que este Plano de Manejo se legitime e se consolide, de fato, como um elemento norteador das ações a serem empreendidas. Para tanto, este documento precisa ser conhecido de todos os que estão envolvidos com o Parque, devendo ser divulgado o mais amplamente possível, cabendo esta tarefa não só ao Instituto Florestal, mas aos diversos setores da sociedade. Serão prioritários os esforços dos gestores dos núcleos e das equipes de apoio da DRPE-IF, no sentido de gerar projetos e ações pontuais em parceria com as instituições relacionadas ao PESM, com base em cada um dos TCE's e suas respectivas linhas de ação.

Apresentar possibilidades e apoiar o desenvolvimento de geração de renda para comunidades por meio da criação de perspectivas econômicas.

A busca da aplicação do conceito de sustentabilidade exige criatividade e empenho. Novas possibilidades de atividades econômicas que potencializem o valor ambiental de áreas contíguas ao PESM podem ser delineadas por meio de projetos elaborados em conjunto com parceiros e por meio de órgãos financiadores.

TCE 5. Contenção e Remoção das Áreas de Expansão Urbana

Um dos processos de grande impacto negativo sobre o PESM é o de expansão urbana, que ocorre, principalmente, na região da Baixada Santista, no núcleo Itutinga-Pilões. Entender, avaliar e conter este processo, de origens históricas e corroborado pelas condições sócioeconômicas atuais, reveste-se de fundamental importância, representando um TCE bastante complexo e desafiador.

Atualizar o cadastramento.

É fundamental monitorar a ocupação nas áreas adjacentes aos limites do PESM, efetivar o cumprimento da legislação ambiental e garantir a integridade e o equilíbrio dos limites do PESM com o controle da ocupação destas áreas. Esta linha de ação, portanto, visa estabelecer que o cadastro de moradores junto aos limites do PESM seja realizado com o intuito de controlar a ocupação nestas áreas, para se evitar o adensamento desta ocupação que põe em risco a integridade da unidade de conservação.

Demarcação dos limites do PESM.

É fundamental demarcar, divulgar e conscientizar a população sobre os limites do Parque e suas restrições. Isso auxiliará a evitar mais ocupações em áreas pertencentes à unidade de conservação, evitará a venda indevida de lotes e subsidiará os licenciamentos e fiscalizações.

36

TCE 6 - Programa - Regulamentação e implantação da Zona de Amortecimento**Objetivo**

- Promover a manutenção da integridade do PESM, evitando o desenvolvimento de atividades que comprometam as áreas fronteiriças
- Indicadores
- Efetivação das Reservas Legais e a recuperação de APP's nas áreas fronteiriças do PESM dentro dos parâmetros técnicos e legais Estabelecidos
- Número de projetos de desenvolvimento sustentável implantados
- Existência de um canal de comunicação entre as Prefeituras e o Parque

TCE 6. Regulamentação e Implantação da Zona de Amortecimento (capítulo 5, pág. 38 ou doc geral pág. 344)

No contexto do zoneamento, a zona de amortecimento tem o mesmo status das demais zonas estabelecidas para o PESM, pois a partir deste espaço geográfico pode-se regular muitas das pressões sobre Parque, os acessos, as políticas de compatibilização de atividades econômicas e conservação da natureza. Para que a zona de amortecimento cumpra seu papel de, concretamente, amortecer os impactos negativos, as parcerias e a articulação entre as instituições são fundamentais, estando refletidas nas linhas de ação geradas para este TCE.

Compatibilizar a Zona de Amortecimento ao Plano Diretor dos municípios, Plano de Gerenciamento Costeiro e demais legislações de uso e ocupação do solo. As atividades que compõe esta linha de ação são:

- Articular o estabelecimento das diretrizes e critérios para a adequação municipal do uso e ocupação das áreas fronteiriças ao PESM
- Articular com municípios e instituições públicas e privadas a troca de informações através da criação de um banco de dados ou local de referência com informações que possam subsidiar a elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento sustentável nas áreas de amortecimento.

Aprimoramento da legislação para regulamentação da zona de amortecimento

- Articulação com as prefeituras tendo em vista o aperfeiçoamento da legislação municipal, objetivando compatibilizar o uso e a ocupação da terra das áreas fronteiriças do PESM localizadas na zona de amortecimento.

Incentivar práticas conservacionistas e sustentáveis na Zona de Amortecimento

Um exemplo de projeto sobre práticas conservacionistas a ser implantado é o manejo sustentável do palmito Jussara (*Euterpe edulis*). Este projeto visa o desenvolvimento de cooperativas rurais para manejar de forma sustentável espécies vegetais nativas de relevância econômica à população com o Palmito Jussara, de forma a auxiliar na diminuição da demanda de extração das espécies no interior do Parque. Através da implantação deste projeto seria possível deslocar a pressão do interior do Parque para sua Zona de Amortecimento através do manejo sustentável do palmito, gerando empregos e incentivando a livre concorrência, de forma que o interesse dos próprios cooperados se volte ao auxílio da fiscalização sobre os extratores ilegais desta espécie vegetal. Da mesma forma a apicultura poderia ser uma alternativa interessante para a zona de amortecimento.

37

5.2.4 Programa de Proteção

TCE 2. Aperfeiçoamento da Legislação

Articulação com poderes legislativos municipais.

Os municípios têm atribuição concorrente para a criação e aplicação de legislação sobre a matéria ambiental e podem ser importantes aliados nas ações de proteção do Parque e seu entorno, como é o caso de São Sebastião, que conta com legislação própria que permite a demolição imediata de obras não autorizadas pela prefeitura em áreas de preservação ambiental, servindo como exemplo inibidor para novas invasões e aumentando consideravelmente a efetividade da fiscalização. Neste sentido, é necessário manter canal de comunicação com Câmaras de Vereadores, em articulação com ONG's ambientalistas e outras instituições que atuam com o objetivo do aperfeiçoamento da legislação ambiental.

TCE 6 Programa – Gestão do Licenciamento

- Estabelecer, difundir e aplicar normas e critérios para intervenções ambientais na área do PESM, envolvendo obras e equipamentos de interesse público, licenciamento corretivo e compensação ambiental
- Equipamentos e obras de interesse público instalados e operando conforme normas estabelecidas
- Concessionárias de obras e serviços de interesse público contribuindo para a proteção e manejo do PESM
- Gestores municipais, estaduais e federais atuando em conformidade com normas estabelecidas.

V - ZEE Baixada Santista – Zoneamento Costeiro Paulista

Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - do Estado de São Paulo, por meio da Lei Estadual nº 10.019/1998. Decreto nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista.

De acordo com o ZEE BS (PG. 5):

“O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) é uma ferramenta de ordenamento territorial que estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população. Trata-se de uma normativa que deve ser seguida, obrigatoriamente, na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas em determinado território.”

38

Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC): orienta o processo de ordenamento territorial, sendo necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão; (pag. 28).

... os Planos de Ação e Gestão constituem-se formalmente em documentos técnicos a serem baixados por meio de decreto e deverão conter, conforme explicitado pela Lei Estadual nº 10.019/1998, a área e os limites de atuação, os objetivos, as metas, o prazo de execução, as organizações governamentais e não governamentais envolvidas, os custos, as fontes de recurso e suas formas de aplicação. Por fim, os Planos de Ação e Gestão devem privilegiar as atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações locais, notadamente daquelas que têm no uso sustentável dos recursos naturais o seu único meio de subsistência.

--

“O Porto de Santos, por sua vez, maior e mais importante complexo portuário da América do Sul, permite o direcionamento de grande parcela dos produtos das atividades industriais e agrícolas para o suprimento de mercados internacionais, movimentando 80 milhões de toneladas em cargas diversas por ano, correspondentes a 25% da balança comercial nacional. Dessa forma, a região apresenta uma forte atratividade para o desenvolvimento de atividades econômicas de porte.” (pág. 17).

AL – Caso haja algum conflito Dar uma olhada no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.300/2004,

Estabelecem cinco zonas Z1 a Z5...

Em linhas gerais, essa análise abarcou as questões de escala nacional e/ou regional que influem na dinâmica territorial, ambiental, social e econômica da região, como a questão portuária, o polo petroquímico, a exploração do pré-sal, a conservação do bioma Mata Atlântica e o turismo de sol e mar. (pg. 35)...

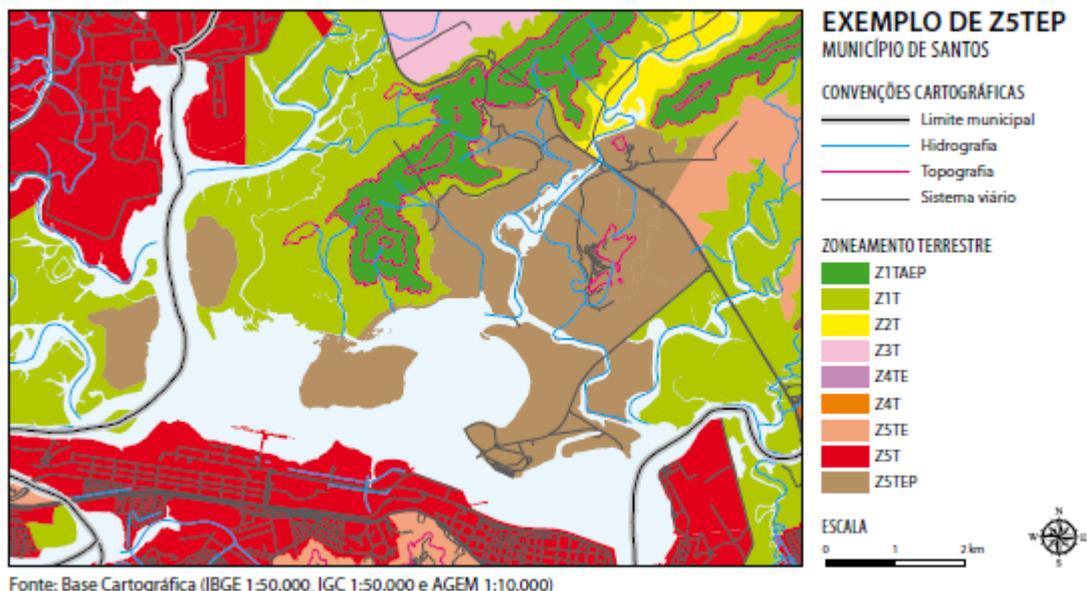
A análise dessas questões mostrou que a identidade e a organização territorial da Baixada Santista foi moldada em função do porto, do polo petroquímico e do turismo de sol e mar. De forma geral, pode-se dizer que tanto as áreas degradadas do estuário e arredores, como as áreas preservadas nas planícies de restinga ao sul e ao norte dos municípios centrais, são produtos da dinâmica de evolução desses três aspectos. Mostrou, ainda, que os principais ecossistemas representativos do bioma Mata Atlântica na faixa litorânea se mantêm preservados na escala regional.

Por outro lado, a análise também evidenciou que a região está no limiar de uma nova etapa no seu desenvolvimento, com mercado imobiliário aquecido na expectativa de investimentos massivos na cadeia de produção de insumos e serviços para a exploração dos campos do pré-sal, no porto, na infraestrutura viária, na revitalização urbana de áreas importantes de Santos e do Guarujá e na sua estruturação como região metropolitana.

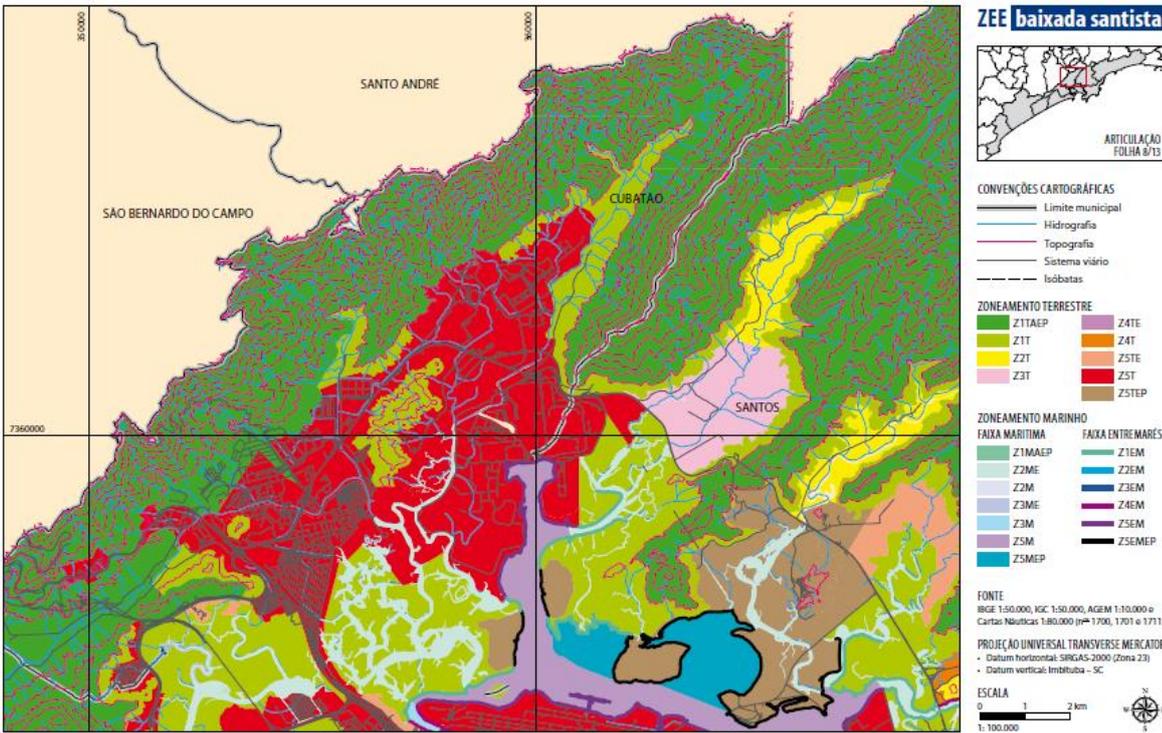
O cenário-alvo criado a partir dessa análise é aquele que aloca territórios destinados à manutenção dos serviços ambientais e da funcionalidade e representatividade do bioma Mata Atlântica; cria espaços de transição entre áreas preservadas e áreas urbanizadas onde são permitidos usos econômicos de baixa escala e densidade; define espaços para que os municípios periféricos possam receber atividades econômicas geradoras de emprego e renda; prevê um aumento residual da mancha urbana na escala regional; e mantém, ainda que com restrições, a viabilidade econômica dos grandes espaços vazios ainda existentes no eixo das principais artérias rodoviárias.

AL VER A COMPATIBILIDADE DAS ZONAS DO ZEE BAIXADA. EM ESPECIAL

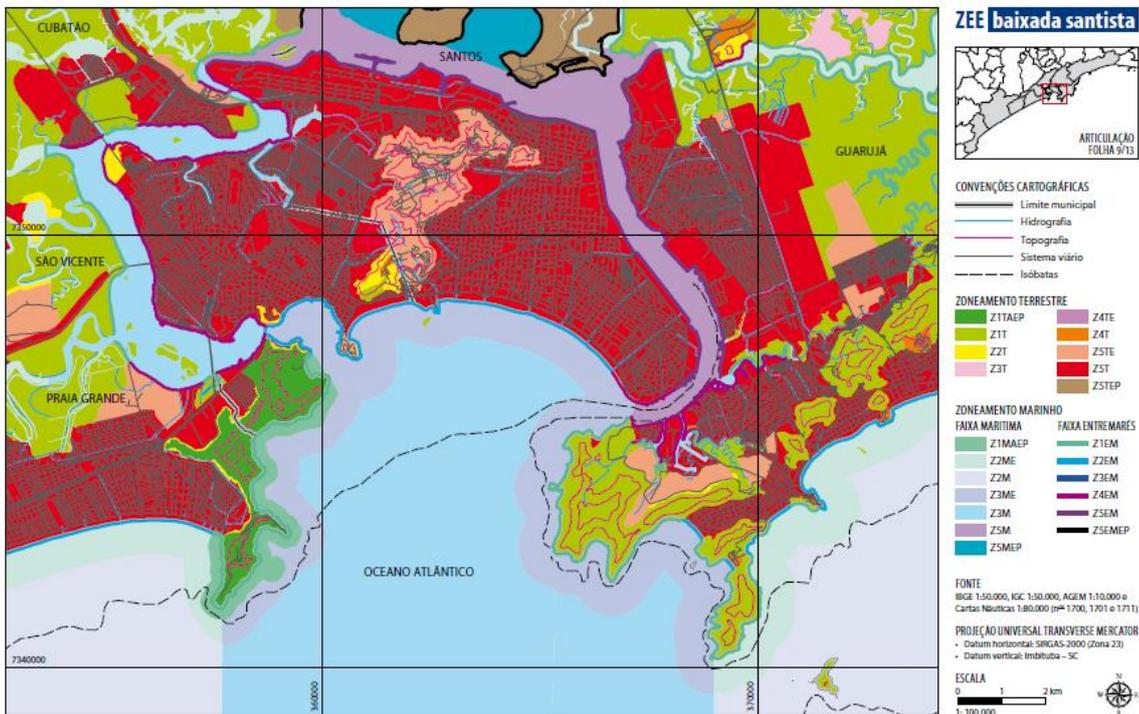
Z5STEP – Zona 5 Terrestre de Expansão Portuária: integrante da Zona 5, tem localização estratégica por suas peculiaridades geográficas e socioeconômicas e é uma zona na qual são permitidos, além dos usos estabelecidos para Z1T, mineração e empreendimentos portuários e retroportuários, observadas e respeitadas as legislações pertinentes.



Mapa ZEE Baixada Santista Região Continental de Santos



Mapa ZEE Baixada Santista Região Insular de Santos



Desafios estratégicos do ZEE Costeiro (pg 44)

... será necessária a aplicação e/ou a criação de políticas públicas compatíveis com as diretrizes estabelecidas no decreto que estipula o ZEE. A criação de corredores de conectividade entre maciços florestais na Z3T, por exemplo, não acontecerá de forma consistente se não houver políticas ou projetos de incentivo. Empresas não se instalarão na Z5TE dos municípios periféricos apenas porque

o zoneamento o permite. A viabilização de uma Z4T como uma zona urbana menos adensada, com áreas verdes servindo de transição paisagística e ambiental com a Z5T, só se viabilizará plenamente se o Plano Diretor municipal e suas leis de uso e ocupação do solo seguirem os mesmos critérios do ZEE.

AL – Será necessária olhar em escala mais detalhada cada uma das zonas do ZEE da Baixada atualizando a situação atual e cruzando com Plano de Diretor e diretrizes para o Plano da Mata Atlântica

IV - ANALISE DOCUMENTO “Área continental de Santos ou O futuro em pauta” do Núcleo de estudos Portuários, Marítimos e Territoriais (NEPOMT)

Apresentação de PPT recebida do Prof. MSc. Eng. Adilson Luiz Gonçalves adilson@unisanta.br Gonçalves da Secretaria de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio de Santos (email de 12/08/219) de uma apresentação que ele fez ao Rotary Club de Santos, com uma comparação entre os três níveis de legislações e regramentos que envolvem uso e ocupação do solo e áreas de preservação permanente. *“Trata-se de uma análise preliminar, com enfoque em sustentabilidade plena, ou seja, considerando aspectos: ambientais, sociais, econômicos e, principalmente, institucionais, caso da necessidade de harmonização entre dispositivos legais.”*

42

1 – Lei de uso e ocupação do solo de 2013 (LC 729/2011) estabelece 2mil hectares de área passível de ocupação portuária, retroportuária, industrial e logística.

A legislação estabelece compensação ambiental de 5:1, limitando sobremaneira sua ocupação, independentemente do efetivo impacto dos empreendimentos que forem propostos para o local .

AL – onde ESTÁ PREVISTO ESSA PROPORÇÃO? Que norma? Em qualquer caso? Lei municipal

2 – Aponta ou sugere conflito entre o interesse de crescimento do município e os artigos 14, 30, I e II e 31 da Lei da Mata Atlântica.

3 – No Sistema SWOT que apresenta no slide 15 identifica como fraqueza/ameaça:

- Lei de Uso e ocupação do Solo na Área continental 5:1
- Conflito entre legislação ambiental e lei da mata atlântica.

4 - Apresenta como potencial para a área continental de Santos (slide 17):

- **Novas atividades Econômicas, Ocupação Sustentável, Empregabilidade**
- Atividades Logísticas
- Indústrias de baixo impacto ambiental, produzindo bens de alto valor agregado
- Zona de Processamento de Exportação
- Empregos de alto nível
- Capacidade de absorção de profissionais:
- Oriundos de universidades e escolas técnicas locais
- Cujas atividades sejam descontinuadas na área do Porto de Santos

AL Ver LEI MUNICIPAL que estabelece a obrigatoriedade de compensação de 5:1 e estudar a compatibilidade com Plano Diretor e como PMMA pode recomendar harmonização que viabilize expansão portuária e industrial dentro do planejado e de forma sustentável e mais conservação com compensação ambiental “viável” no município ou outra forma.

V Próximo relatório (30 de novembro)

O próximo relatório conterà um refinamento desse 1º relatório agregando-se a análise dos seguintes planos, normas e programas:

I - PMMA Santos x PMMC

II – Leis de uso e ocupação do Solo – Insular (LC 730/2011) e Continental (LC 729/2011)

III – PMMA X Defesa Civil + AbE

- Plano Municipal de Redução de riscos – IPT SP em 2012

- Lei Federal 12608 de 2012.

IV – Plano de Habitação

V – Plano de Saneamento

IV – Identificação de Estratégias e Ações e proposição de cronograma para desenvolvimento do Plano da Mata Atlântica

Consideraremos ainda...

I - lições aprendidas MMA - PNMA II

<https://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/142-serie-biodiversidade.html?download=1016:serie-biodiversidade-biodiversidade-46>

II – Bons Exemplos de PMMA para Santos

- Plano de Ilha Bela –

https://www.ilhabela.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PMMA_ILHABELA_2015.pdf
<https://www.ilhabela.sp.gov.br/servicos/plano-municipal-de-mata-atlantica/>

- Plano de Porto Seguro –

https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/04/pmma_porto_seguro_v_2_impressao1.pdf

- Análise de 6 planos da Mata Atlântica:

João Pessoa (PB), Maringá (PR), Caxias do Sul (RS), Porto Seguro (BA), Ilhéus (BA) e Sorocaba (SP):

<http://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/download/2339/2318/>

- Artigo Análise do Plano de Porto Seguro (em 2016) – Barreiras e Estratégias-

<http://engemausp.submissao.com.br/18/anais/arquivos/397.pdf>

VI ANEXOS

Anexo I – Planilha de Trabalho “Ancoragem do PMMA no PDDEU Santos.

Anexo II – Apresentação ppt feita ao COMDEMA em outubro com as Contribuições dos conselheiros do COMDEMA.

Anexo III – Apresentação ppt feita na 3ª reunião do COMDEMA de 06 de novembro.